ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-125/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10204/2013
PROTOCOLO	:	1426597
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES
RESPONSÁVEL	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO SECRETARIA ESTADO -
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICO E DE TRANSPORTE DE MS – EXERCÍCIO DE 2012 – CUMPRIMENTO DAS OIBRIGAÇÕES LEGAIS E REGIMENTASI – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transporte de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Wilson Cabral Tavares – Secretário de Estado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual – ANP –6ICE – 7030/2013 (peça 27), constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência.

Diligenciado o Senhor Edson Giroto – Secretario de Estado, através do Termo de Intimação INT –6424/2013 (peça 29), e o Senhor Wilson Cabral Tavares – ex-Secretário de Estado, através do Termo de Intimação INT –6425/2013 (peça 30), para se manifestarem quanto as irregularidades mencionadas na análise processual.

O Ordenador de Despesas Senhor Wilson Cabral Tavares–ex-Secretário de Estado, compareceu aos autos para se manifestar quanto a Intimação (peça 30), conforme o Termo de Juntada (peça 31) e a Resposta à Notificação (peça 32).

O Ordenador de Despesas Senhor Edson Giroto – Secretário de Estado, compareceu aos autos em atenção a Intimação (peça 29), conforme o Termo de Juntada (peça 33) e a Resposta à Notificação (peça 34).

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva ANC-6ICE –18434/2013 (peça 36), opinou no sentido deque a Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Wilson Cabral Tavares – Secretário de Estado, reúne condições de aprovação nesta Corte de Contas.

O Corpo Especial-Auditoria, em seu Parecer PAR-AUITORIA – 17824/2013 (peça 38), opinou para que o Tribunal Pleno, julgue e considere REGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes, WILSON CABRAL TAVARES.

O Ministério Público de Contas, através do seu Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-17938/2013 (peça 40), pelo exame da documentação que se encontra acostada aos presentes autos, entende que foram observadas as normas regimentais e legais pertinentes e se pronuncia no sentido de que o Egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue a presente Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, como CONTAS REGULARES.

III – VOTO

Analisando os autos, constatei que o Órgão encaminhou o processo foi encaminhado tempestivamente, e em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Pelo exame das documentações acostada aos autos, constatei que a presente Prestação de Contas, encontra-se instruída em atendimento as exigências contidas na Letra "B" do subitem 3.1, item 3, Seção I, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 35/2011, que dispõe sobre a remessa de documentos necessários ao exame dos registros contábeis, bem como dos resultados apurados ao final do exercício, devidamente demonstrados, através dos Demonstrativos e Anexos, atendendo o disposto nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64, expressam a exatidão dos demonstrativos contábeis e em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 –LRF.

IV – DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO,** realizada no dia 2 de abril de 2014, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano **ACÓRDAM**:

1) as contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2012, gestão do Senhor Wilson Cabral Tavares –CPF/MF nº 236.809.541-15 – Secretário de Estado, sejam julgadas como "CONTAS REGULARES E APROVADAS", com fulcro no inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou poste-

riores, a julgamento de outros processos, e o Ordenador de Despesas, julgado quite de acordo com o § 1º, do mesmo diploma legal;

2)seja feita a comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande-MS, 8 de maio de 2014.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora.

ayo